



PREFEITURA DO
RECIFE

Contrato nº 4801.4006/2024, que entre si
celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e
a empresa NUTRI BRASIL LTDA, na
forma abaixo.

SEI nº 33.058767/2023-45

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde em exercício, Sra. ANA CLÁUDIA SIMÕES CARDOSO, brasileira, advogada, designada pela Portaria nº 0060 de 26 de janeiro de 2024, residente e domiciliada nesta cidade, e, do outro lado, a empresa : NUTRI BRASIL LTDA., doravante denominado CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.626.349/0001-30, com sede à Avenida Juiz Joao Almeida, 2644, Bairro Ininga, CEP: 64.049-650, Teresina-PI, representada neste ato pelo Sr. RUBENS DA SILVA BEZERRA, CPF: 450.613.863-53, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente, previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decreto Municipal 22.592/2007, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 486/2023 referente ao Processo Licitatório nº 030/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2023 - CPLM e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na produção e distribuição de refeições transportadas e não transportadas, gêneros alimentícios, alimentos naturais, semi preparados, sua cocção, distribuição, preparo, supervisão e demais insumos inerentes aos serviços de entrega de refeições, para refeições transportadas e refeições não transportadas destinadas ao atendimento dos usuários, pacientes, acompanhantes e servidores das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, em conformidade com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 323/2023- SEAF/SESAU:


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5


Stephany de Jesus
Gerente Geral de
de Licitações e Contratos
GGLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-3


RUBENS DA
SILVA
BEZERRA
450.613.863-53



PREFEITURA DO

RECIFE

LOTE	ITEM	CADUS	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	FORNECEDOR
1	1	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA NORMAL DESJEJUM	48.528,0000	13,85	672.112,80	NUTRI BRASIL LTDA
1	2	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA NORMAL DESJEJUM	5.000,0000	13,85	69.250,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	3	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA NORMAL DESJEJUM	54.156,0000	13,85	750.060,60	NUTRI BRASIL LTDA
1	4	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA NORMAL LANCHE MANHA	82.208,00	9,30	764.534,40	NUTRI BRASIL LTDA
1	5	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA NORMAL ALMOÇO	60.038,00	24,30	1.458.923,40	NUTRI BRASIL LTDA
1	6	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA NORMAL ALMOÇO	5.000,00	24,35	121.750,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	7	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA NORMAL ALMOÇO	103.858,00	24,54	2.548.675,32	NUTRI BRASIL LTDA
1	8	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA NORMAL LANCHE TARDE	89.432,00	9,25	827.246,00	NUTRI BRASIL LTDA

Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGA/JSS/PCR
Mat. 114.888-5

RUBENS
DA SILVA
BEZERRA
4506138635
3

Stephanie C. Costa
Gerente Jurídica
de Licitação e Contratos
GGA/C/GGAJ/SA/PCR
Mat. 116.614-3



PREFEITURA DO

RECIFE

1	9	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA NORMAL JANTAR	37.000,00	21,60	799.200,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	10	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA NORMAL CEIA	5.400,00	12,85	69.390,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	11	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA NORMAL CEIA	81.532,00	12,85	1.047.686,20	NUTRI BRASIL LTDA
1	12	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA NORMAL LANCHE NOTURNO	35.688,00	9,25	330.114,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	13	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA BASICA BRANCA ALMOÇO	400,00	23,75	9.500,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	14	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA BASICA BRANDA DESJEJUM	200,00	12,86	2.572,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	15	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA BASICA BRANDA LANCHE MANHA	400,00	9,50	3.800,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	16	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA BASICA BRANDA LANCHE TARDE	400,00	7,90	3.160,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	17	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA BASICA BRANDA CEIA	400,00	12,85	5.140,00	NUTRI BRASIL LTDA


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5


Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GALC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.417-6

RUBENS DA
SILVA
BEZERRA
45061386353-0



PREFEITURA DO

RECIFE

1	18	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA BÁSICA BRANDA LANCHE NOTURNO	200,00	9,30	1.860,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	19	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA ESPECIAL HIPOGLICIDICA DESJEJU	2.160,00	12,85	27.756,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	20	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA ESPECIAL HIPOGLICIDICA LANCHE MANHA	2.736,00	8,05	22.024,80	NUTRI BRASIL LTDA
1	21	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA ESPECIAL HIPOGLICIDICA ALMOCO	3.636,00	23,60	85.809,60	NUTRI BRASIL LTDA
1	22	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA NÚTRI BRASIL LTDA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA ESPECIAL HIPOGLICIDICA LANCHE TARDE	3.096,00	7,80	24.148,80	NUTRI BRASIL LTDA
1	23	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA ESPECIAL HIPOGLICIDICA CEIA SAMU JANTAR	3.684,00	12,85	47.339,40	NUTRI BRASIL LTDA
1	24	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA ESPECIAL HIPOGLICIDICA LANCHE NOTURNO	1.260,00	8,20	10.332,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	25	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA	2.556,00	7,80	19.936,80	NUTRI BRASIL LTDA

Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGA/ISS/PCR
Mat. 114.888-5

Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitação e Contratos
GAL/GGA/ISS/PCR

RUBENS DA
SILVA
BEZERRA:
4506138635



PREFEITURA DO

RECIFE

			JURÍDICA	PRONTA ESPECIAL HIPOSSODICA LANCHE MANHA				
1	26	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO O - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA ESPECIAL HIPOSSODICA DESJEJUM	3.060,00	12,85	39.321,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	27	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO O - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA ESPECIAL HIPOSSODICA ALMOÇO	4.536,00	23,50	106.596,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	28	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO O - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA ESPECIAL HIPOSSODICA LANCHE TARDE	2.916,00	7,90	23.036,40	NUTRI BRASIL LTDA
1	29	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO O - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA ESPECIAL HIPOSSODICA CEIA JANTAR/SAMU	4.584,00	12,85	58.904,40	NUTRI BRASIL LTDA
1	30	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO O - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA ESPECIAL HIPOSSODICA LANCHE NOTURNO	900,00	8,10	7.290,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	31	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO O - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA ESPECIAL HIPOLIPIDICA DESJEJUM	20,00	12,85	257,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	32	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO O - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA ESPECIAL HIPOLIPIDICA DESJEJUM	20,00	7,80	156,00	NUTRI BRASIL LTDA


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.898-5


Stephanie Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitações e Contratos
GALC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.616-4

RUBENS
DA SILVA
BEZERRA
450613863
53



PREFEITURA DO
RECIFE

1	<u>33</u>	<u>187</u>	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA ESPECIAL HIPOLIPIDICA ALMOCO	20,00	23,60	472,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	<u>34</u>	<u>187</u>	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA ESPECIAL HIPOLIPIDICA LANCHE TARDE	20,00	7,80	156,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	<u>35</u>	<u>187</u>	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA ESPECIAL HIPOLIPIDICA CEIA	20,00	12,85	257,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	<u>36</u>	<u>187</u>	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PRONTA ESPECIAL HIPOLIPIDICA LANCHE NOTURNO	10,00	8,00	80,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	<u>37</u>	<u>187</u>	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAO TRANSPORTADA GENEROS ALIMENTICIOS LANCHE EXTRA CARNE DE 2	50,00	28,80	1.440,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	<u>38</u>	<u>187</u>	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAO TRANSPORTADA GENEROS ALIMENTICIOS LANCHE EXTRA PEITO DE FRANGO	24,00	14,30	343,20	NUTRI BRASIL LTDA
1	<u>39</u>	<u>187</u>	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAO TRANSPORTADA GENEROS ALIMENTICIOS LANCHE EXTRA FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	60,00	8,00	480,00	NUTRI BRASIL LTDA


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5

RUBENS DA SILVA BEZERRA
45061386353


Stephany A. Sousa
Gerente Jurídica
de Licitação e Contratos
GGAJ/SS/PCR



PREFEITURA DO

RECIFE

1	40	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NÃO TRANSPORTADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LANCHE EXTRA ARROZ	24,00	6,00	144,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	41	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NÃO TRANSPORTADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LANCHE EXTRA TUBERCULO	60,00	5,00	300,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	42	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NÃO TRANSPORTADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LANCHE EXTRA MARGARINA	60,00	4,75	285,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	43	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NÃO TRANSPORTADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LANCHE EXTRA ACHOCOLATADO	12,00	18,64	223,68	NUTRI BRASIL LTDA
1	44	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NÃO TRANSPORTADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LANCHE EXTRA MASSA PARA LASANHA	500,00	3,80	1.900,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	45	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NÃO TRANSPORTADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LANCHE EXTRA KIT DE DESCARTÁVEIS QUENTINHA, TALHERES, GUARDANAPO	5.000,00	3,70	18.500,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	46	187	FORNECIMENTO DE	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	300,00	3,80	1.140,00	NUTRI BRASIL

RUBENS DA SILVA
BEZERRA
45061386353

Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5

Stephanie Rosa
Gerente Jurídica
de Licitação e Contratos
GALC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-1



PREFEITURA DO

RECIFE

			ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	NAO TRANSPORTADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LANCHE EXTRA EXTRATO DE TOMATE				LTDA
1	47	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAO TRANSPORTADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LANCHE EXTRA MILHO PARA PIPOCA	24,00	8,80	211,20	NUTRI BRASIL LTDA
1	48	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAO TRANSPORTADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LANCHE EXTRA LEITE CONDENSADO	60,00	6,85	411,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	49	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAO TRANSPORTADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LANCHE EXTRA CREME DE LEITE	60,00	6,85	411,00	NUTRI BRASIL LTDA
1	50	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAO TRANSPORTADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LANCHE EXTRA VERDURAS/LEGUMES	60,00	7,99	479,40	NUTRI BRASIL LTDA
1	51	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAO TRANSPORTADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LANCHE EXTRA FUBA	36,00	6,80	244,80	NUTRI BRASIL LTDA
1	52	187	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAO TRANSPORTADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LANCHE EXTRA	120,00	9,20	1.104,00	NUTRI BRASIL LTDA


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.898-5


Stephanie Teles
Gerente Jurídica
de Licitação e Contratos
GGAJ/SS/PCR

RUBENS DA
SILVA BEZERRA
45061386353

Este documento é de uso exclusivo do Município de Recife, Pernambuco. Qualquer reprodução ou utilização não autorizada é proibida e sujeita a sanções legais. O presente documento não constitui oferta ou garantia de qualquer natureza. A validade do presente documento depende da verificação dos dados nele contidos. O Município de Recife não se responsabiliza por danos de qualquer natureza decorrentes do uso deste documento. Recife, 08 de Maio de 2023. Assinatura: Rubens da Silva Bezerra. Cargo: Assessor Jurídico. Matrícula: 45061386353.



PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a partir de um ano contar da data prevista para apresentação da proposta, por solicitação da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aditivo de prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito a reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste que tenha sido deferido ou ressaltar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido de reajuste anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.986.975,20 (nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGA/SS/PCR
Mat. 114.888-5

Stephanie Sousa
Gerente Geral
de Licitações e Contratos
GABINETE

**RUBENS DA
SILVA
BEZERRA:**
45061386353



PREFEITURA DO

RECIFE

e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias 4801.10.301.1.238.2.085.00001.3.3.90.39-0600 (GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA/REC. SUS - BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) 4801.10.301.1.216.2.724.00001.3.3.90.39-0600 (MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE/REC. SUS - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA) 4801.10.302.1.238.2.324.1093.3.3.90.36-0600 (FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS/REC. BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) conforme, também, Notas de Empenho n.º 2024NE000712, 2024NE000714 e 2024NE000717, todas de 31/01/2024.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos materiais, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos materiais entregues, o código do materiais, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5

RUBENS DA
SILVA
BEZERRA:
45061386353

Digitally signed by RUBENS DA SILVA
BEZERRA, DN: cn=RUBENS DA SILVA,
ou=Recife, o=PMR, email=rubens.bezerra@pmr.pe.gov.br,
c=BR, email=rubens.bezerra@pmr.pe.gov.br,
serial=45061386353, date=2024.01.15 14:20:00
+01'00', c=BR


Gerente Geral de Licitação e Contratos
GGLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.614-3



PREFEITURA DO

RECIFE

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo, local e as condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Neste ato, bem como na hipótese de prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Saúde comprovante de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência contratual acrescido de 30 (trinta) dias, e atendendo às seguintes condições:

- I) A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III) A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGA/JSS/PCR
Mat. 114.888-5


RUBENS DA SILVA BEZERRA
45061386353


Stephany de Sousa
Gerente Geral de Licitação e Contratos
GALC/GGA/JSS/PCR
Mat. 116.611-1



PREFEITURA DO

RECIFE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do inciso III, os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (conforme inc. I do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079/2004).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a garantia contratual será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete ao Secretario Executivo de Administração e Finanças a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGA/JSS/PCR
Mat. 114.893-5


RUBENS DA
SILVA
BEZERRA:
45061386353


Stephania Bezerra
Gerente Jurídica
de Planejamento e Contratos
GJC/GGA/JSS/PCR
Mat. 116.616-4



PREFEITURA DO

RECIFE

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.898-5


Stephania Pessoa
Gerente Jurídica
de Licitação e Contratos
GLO/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.616-3

RUBENS DA
SILVA
BEZERRA:
4506138635
3



PREFEITURA DO

RECIFE

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 030/2023, Pregão Eletrônico nº 027/2023, homologado pela Autoridade Competente em 24 de novembro de 2023.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: CI Nº 940/2023; justificativa para a contratação; Cópia da Ata de Registro de Preço; publicação em DOM da ARP; Termo de Homologação; Dotações Orçamentárias, Notas de Reserva; Autorização da autoridade competente, Termo de designação de servidor para fiscalização do contrato, Parecer nº 0354/2023 PTLC, aprovando a minuta padrão do edital; Contrato Social da CONTRATADA e Notas de Empenho nº 2024NE000712, 2024NE000714 e 2024NE000717.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas)


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGA/SS/PCR
Mat. 114.888-5


Rubens da Silva Bezerra
Gerente Geral de Licitação e Contratos
GGLC/GGAJ/SS/PCR

RUBENS DA
SILVA
BEZERRA
4506138535
3



PREFEITURA DO

RECIFE

testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife, 01 de fevereiro de 2024.


ANA CLÁUDIA SIMÕES CARDOSO
SECRETÁRIA DE SAÚDE EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

RUBENS DA
SILVA BEZERRA
45061386353

Digitally signed by RUBENS DA SILVA BEZERRA:
45061386353
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC-Singulário Múltiplo,
ou=CPA@recife, cn=RUBENS DA SILVA BEZERRA,
45061386353
Reason: I am the author of this document
E-mail: your signing location here
Date: 2024.02.01 16:48:40-03'00'
Font: PDF Editor Version: 11.2.2

RUBENS DA SILVA BEZERRA
NUTRI BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____


Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5


Stephany Moura
Gerente Jurídica
de Licitação e Contratos
GALC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 116.616-4



PREFEITURA DO
RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4801.4006/2024, FIRMADO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2022.

Processo: Processo Licitatório nº 030/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2023 - CPLM

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A NUTRI BRASIL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na produção e distribuição de refeições transportadas e não transportadas, gêneros alimentícios, alimentos naturais, semi preparados, sua cocção, distribuição, preparo, supervisão e demais insumos inerentes aos serviços de entrega de refeições, para refeições transportadas e refeições não transportadas destinadas ao atendimento dos usuários, pacientes, acompanhantes e servidores das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses tendo início na data da sua assinatura, prorrogável nos termos do artigo art. 57, §1, da Lei nº 8.666, de 1993.

Dotação Orçamentária: 4801.10.301.1.238.2.085.00001.3.3.90.39-0600 (GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA/REC. SUS - BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) 4801.10.301.1.216.2.724.00001.3.3.90.39-0600 (MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE/REC. SUS – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA) 4801.10.302.1.238.2.324.1093.3.3.90.36-0600 (FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS/REC. BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

Empenho: 2024NE000712, 2024NE000714 e 2024NE000717

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Maria Julia Vilar
Advogada Geral de Assuntos Jurídicos
GGA/JSS/PCR
Mat. 114.883-5

RUBENS
DA SILVA
BEZERRA
45061386
353

Stephanie Bezerra
Gerente Jurídica
Adv. 114.883-5